

Exp. de Motivos nº 049/2000

Taquari, 04 de setembro de 2000.

Senhor Presidente:

Estando V. Exa. e os Nobres Edis cientes do bloqueio de contas que este município sofreu a pedido do Sindicato dos Municipários de Taquari – SIMTA, achamos por bem, instituir novamente o turno único de 6 (seis) horas, como medida de contenção de despesas.

Numa ação de urgência, a Administração Municipal através do Decreto nº 1.437, de 30-08-2000, estabeleceu turno único de trabalho no Serviço Público Municipal, com duração apenas de 30 (trinta) dias, pois sabemos que necessita-se de Lei para alteração da jornada de trabalho, eis que a matéria regulada em Lei somente por Lei pode ser modificada. Além disso, releva que a jornada de trabalho está correlacionada à remuneração do cargo, também estipulada em Lei. Só a Lei, nesse caso fundada em fortes razões de interesse público, pode autorizar a redução da carga horária sem correspondente redução da remuneração, considerando inclusive princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (Constituição Federal, Art. 37, XV).

Sabedores das dificuldades que o município vem enfrentando, entendemos que V. Exa. e os Nobres Edis, concordam que há necessidade de diminuir os gastos rotineiros, como água, luz e telefone.

Lembramos que, os serviços essenciais como saúde, educação e vigilância, continuarão trabalhando em turno integral.

Devido a importância da matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Lei nº 1.955, de 25 de setembro de 2000.

“Institui turno único no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno instituído no Art. 1º desta Lei, vigorará a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I – Os casos de situação de emergência e calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, as horas, mediante autorização prévia do funcionário.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal